



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 085/2017 – IBRAM

(Provisória)

Processo nº: 00391-00021511/2017-29

Termo de Compromisso Ambiental nº: 007/2017 - IBRAM

Interessado: JADE COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - 00391-00021511-2017-29 **(Provisória)**

CNPJ: 01.156.523/0001-94

Endereço: SHCN/SQ 410, BLOCO A PLL – RA I – ASA NORTE/DF.

Coordenadas Geográficas: 191.093 mE, 8.256.072 m S

Atividade Licenciada: POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS.

Prazo de Validade: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.

Compensação: Ambiental - Florestal - NÃO SE APLICA

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. Está licença só é válida se o Termo de Compromisso nº 007/2017 - IBRAM, estiver assinado pelo interessado.
3. A publicação da presente licença e o extrato do Termo de Compromisso deverão ser realizados no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;

3.O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

4.A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;

5.Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERIC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;

6.A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.

7.Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

8.O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9.O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;

13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1.As condicionantes da Licença de Operação (Provisória) nº **085/2017**, foram extraídas do Termo de Compromisso Ambiental nº 007/2017 - IBRAM, do Processo nº **00391-00021511/2017-29**.

2.O não cumprimento integral, ou parcial, pelo **COMPROMISSÁRIO**, das condições estipuladas no Termo, no prazo determinado no inciso I do art. 8º da **INSTRUÇÃO no. 689/2017-IBRAM, de 20 de dezembro de 2017**, implica na imediata suspensão da Licença de Operação e envio de aviso à ANP – Agência Nacional de Petróleo para aplicação das penalidades cabíveis.

3.Para comprovação do não cumprimento integral, ou parcial, das condições estipuladas no Termo será considerado o Relatório de Monitoramento Ambiental, elaborado por analista da SUPEM, ou o Relatório de Fiscalização, elaborado por auditor fiscal de controle ambiental do IBRAM, indicando as condições ou exigências descumpridas.

4.Ao assinar o Termo o **COMPROMISSÁRIO** dar-se-á por notificado das exigências e condições ora assumidas e das penalidades a serem impostas, em caso de descumprimento, ainda que parcial, das obrigações constantes desse instrumento.

5.Ficando constatado o não cumprimento integral, ou parcial, por parte do **COMPROMISSÁRIO**, das condições ou exigências estipuladas no presente instrumento será lavrado Auto de Infração e instaurado o procedimento correspondente, no âmbito da SUFAM – Superintendência de Fiscalização, Auditoria e Controle Ambiental, com imposição das penalidades cabíveis, inclusive embargo do empreendimento e possível cancelamento da Licença de Operação.

6.Fazem parte integrante do Termo de Compromisso Ambiental os seguintes anexos:

- **Anexos I** – Memorial de caracterização do empreendimento – MCE – Postos de combustíveis;
- **Anexo II** – Roteiro para Elaboração do Plano de gerenciamento de Risco para Posto de Serviço de Combustível;
- **Anexo III** – Termos de Referência para identificação e elaboração do relatório de Investigação de passivo Ambiental em postos de revenda de combustível;
- **Anexo IV**- Roteiro de procedimentos para elaboração do laudo de análise de efluentes líquidos do S.S.A.O;
- **Anexo V** – Das condicionantes, exigências e restrições.

7.Os procedimentos, documentos e providências estipuladas neste Termo devem atender às especificações, orientações e determinações contidas nos anexos acima listados.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O **COMPROMISSÁRIO**, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, obriga-se a:

- cumprir todas as condições e executar as obras e adequações eventualmente exigidas nos anexos do presente Termo de Compromisso Ambiental;
- apresentar todos os documentos, planos, relatórios descritos nos anexos do presente Termo de Compromisso Ambiental;
- comprovar a publicação do extrato do presente Termo de Compromisso Ambiental e da Licença de Operação, deferida nos termos **INSTRUÇÃO no. 689/2017-IBRAM, de 20 de dezembro de 2017**, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo;
- apresentar os documentos relacionados nos artigos 5º incisos IV a XI, 6º incisos V a VII e 8º da Instrução Normativa no. 213/ 2013 – IBRAM, exceto incisos IV e XVIII, bem como os documentos listados abaixo:

a) Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SSAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SSAO conforme Anexo IV;

b) Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;

c) Comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (conforme classificação estabelecida na ABNT NBR 10.004);

d) Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo III, para os casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizada nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma justificada.

e) Comprovação de efetivo cumprimento de todas as condições e adequações exigidas na última manifestação técnica elaborada no âmbito da GEINP (Gerência de Licenciamento de Indústrias, Postos, Transporte e Depósito de Produtos e Resíduos perigosos), em data anterior a assinatura do Termo de Compromisso Ambiental, juntada nos autos do processo de licenciamento.

f) Apresentar um relatório referente ao cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Operação anterior e, quando

possuir, da Licença de Instalação para reforma com a devida assinatura do responsável.

g) Memorial de caracterização do empreendimento- MCE, conforme Anexo I.

2. Quando do término da reforma, antes do vencimento desta Licença, o interessado deverá requerer nova Licença de Operação. O §4º do Art. 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997 não se aplica a esta LO, por tratar-se de Licença de Operação em caráter precário;

3. O interessado deverá revezar suas atividades de operação e reforma, de acordo com o cronograma apresentado neste Instituto, o qual é parte integrante desta Licença;

4. Apresentar Teste de Estanqueidade realizado para todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível - SASC, em 20/03/2010 quando vence o último teste apresentado, de acordo com a NBR 13.784;

5. Enviar o Certificado de Posto Revendedor com a razão social atualizada, emitido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP em até de 90 dias;

6. Realizar, **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento nos sistemas separadores de água e óleo - SAO, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis e óleos e graxas, conforme o Decreto Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB nº 18.328/1997 - Tabela II. As amostras de efluente deverão ser coletadas, **obrigatoriamente**, pela empresa responsável pela análise, sendo pelo menos uma amostra para cada sistema separador e os resultados obtidos para cada um destes deverão ser apresentados separadamente;

7. Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos;

8. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas e unidades de abastecimento;

9. Realizar manutenção, no mínimo semanal, nos sistemas separadores de água e óleo - SAO. Caso os sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme a necessidade;

10. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SAOs, deverá ser recolhido, **periodicamente** por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **semestralmente**;

11. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;

12. Destinar adequadamente os resíduos perigosos - classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) (NBR 10.004), estes deverão ser incinerados por empresas especializadas, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

13. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos - classe I (incineração ou outra destinação);

14. Os demais resíduos sólidos - classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos por empresa especializada;

15. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos - classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;

16. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 41/1989 e nº 3.232/03);

17. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, enviando-os para os sistemas separadores de água e óleo, estes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e na rede de águas pluviais;

18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

19. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

20. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 29/12/2017, às 12:23, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Carneiro Gomes Rocha, Usuário Externo**, em 29/12/2017, às 13:42, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **4271716** código CRC= **2150ABC6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00021511/2017-29 Doc. SEI/GDF 4271716

Criado por marcelo.martins, versão 6 por marcelo.martins em 29/12/2017 11:49:42.

